

03-0013/2

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0013 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0013 / 2007

DE

25/04/2007

PROMOVENTE:

PARTIDO

DEMOCRATAS

PARTIDO

PART.DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

PARTIDO

PARTIDO DA REPÚBLICA

PARTIDO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PARTIDO

PARTIDO DOS TRABALHADORES

PARTIDO

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PARTIDO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

E OUTROS

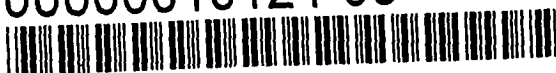
EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 367 E DO § 1º DO ART. 368 DA
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS DISPOSIÇÕES AUTÔNOMAS
DO VETO TOTAL)

ARQUIVADO EM 11/10/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:17:33

00000010124-95



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 13 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-0013/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 ABR 2007
Com. Just. - Ides. Par.
PRESIDENTE

Altera a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

27 MAI 2007

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O art. 367 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 367. No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos encaminhamento de votação ou declaração de voto."

Art. 2º O § 1º, do art. 368, da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 368.....

§ 1º Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em 5 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º

§ 3º

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À PROMULGAÇÃO DA MESA

24 MAI 2007

PRESIDENTE

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 ABR 2007

04

Seção(s) juntado(s), nesta
documentação(s) e folha de
rubrica(s) rubricados sob
02-05-07
Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em

Adilson Amadeu

LIDER PMDB

MARIS DIAS

LIDER PT

JOÃO ANTÔNIO

MARTA

FRANCISCO MACENA

TATY

DISEI PFC

SCARDE

José Borges

LIDER PV

DELEGADO

SINIA

DELEGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

Nº 13 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa propor alteração na forma de apreciação do veto aposto aos projetos de lei.

Atualmente, o Regimento Interno da Câmara, já prevê a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos senhores Vereadores, aprovado em Plenário.

O intuito do presente projeto, é possibilitar a votação em separado das disposições autônomas também quando houver o veto total.

Cabe salientar, que o veto total não deixa de se constituir de uma sucessão de vetos parciais, e muitas vezes é utilizado pelo Executivo porque naquele momento o Prefeito não via o interesse público na questão, e possa reconhecê-lo no posterior momento da apreciação do veto senão no todo, mas em alguma parte do projeto.

Nessa linha, além de fortalecer as prerrogativas do Poder Legislativo, o projeto possibilita mais um canal de diálogo com o Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-13 de 20 07 03/05/07 (a) Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

04/05/07

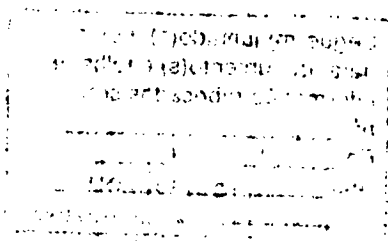
Ⓟ

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

04/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/05/07 às 18h
[Assinatura]

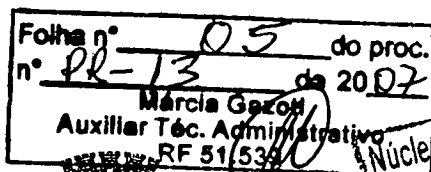
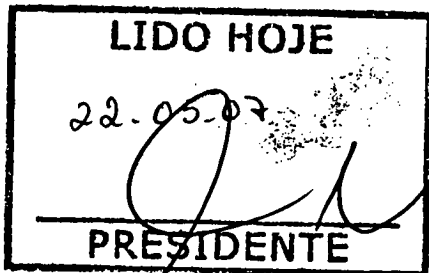
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

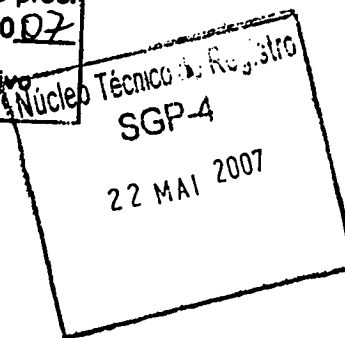
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 05 a 08
Em 30/05/07
Ass: Márcia Gayoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 31.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
13/07**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria das lideranças de bancadas, que visa alterar a redação do art. 367 e do §1º do art. 368, ambos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, ou seja, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A modificação do art. 367 consiste na inserção da expressão "veto parcial ou total" (no caput e no parágrafo único), de forma que passa a ser possível, desde que assim requeira 1/3 (um terço) dos Vereadores, a votação em separado de cada uma das disposições autônomas contidas no projeto vetado total ou parcialmente.

Em relação ao §1º do art. 368, foi inserida a expressão "no todo ou em parte", a fim de harmonizá-lo com a alteração do art. 367.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Processo nº	PR-13	06	do proc.
nº	PR-13	06	de 2007
Márcia Gazoni		Auxiliar Téc. Administrativo	
RF 51.539			

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:8
Orador(es):

rev.:

evento: 123-SE data:22-05-07

"PR 13 /2007, DAS LIDERANÇAS DE BANCADAS Altera a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das Comissões reunidas ao PR 13/07.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões reunidas - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - ao PR 13/07).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Feita a leitura do parecer.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PR 13/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha n° 07	do proc. PR-13
de 2007	
Mércia Gezon	
Auxiliar Téc. Administrativo	
RF 51.539	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:2
Orador(es):Presidente

rev.:

evento: 126 SE data: 24.05.07

"PR 13 /2007, DAS LIDERANÇAS DE BANCADAS. Altera a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



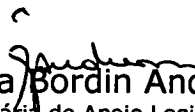
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08 J
do processo n.º PR-13/07 30/05/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51/539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Resolução foi aprovado em 2ª discussão e votação na 126ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

25/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31/05/07

14MS

AS 13:15 h S

KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de Resolução.
Preparar carta de resolução e respectivo registro.

24/05/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V. Sa.

24/05/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 4, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 n.o 09/15
Em 31/05/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de maio de 2007.

23-OF-SGP23
23-2439/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 02/07, aprovada pela Câmara em sessão de 24 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 13/07, de autoria das Lideranças de Bancadas – que altera a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE MAIO DE 2007.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/07). (Lideranças de Bancadas). Altera a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º O art. 367 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 367. No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica. Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto." Art. 2º O § 1º do art. 368 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 368.
§ 1º Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em 5 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo. § 2º
§ 3º"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistentente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. ZUZY ASSATO, Técnico Administrativo, padrão "QPL-17", a conferi. São Paulo, 24 de maio de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

α
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE MAIO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/07)
(LIDERANÇAS DE BANCADAS)

Altera a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 367 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 367. No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto."

Art. 2º O § 1º do art. 368 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 368.
§ 1º Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em 5 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.
§ 2º
§ 3º"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 24 de maio de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26/05/2007

página 131 coluna 3/4

Conferido: [assinatura]



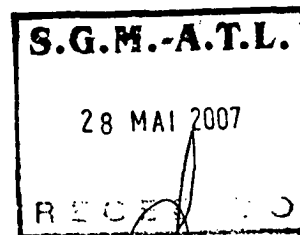
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 03-13 de 2007
[Signature]

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 24 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2439, de 24/05/2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 02/07, aprovada pela Câmara em sessão de 24 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 13/07, de autoria das Lideranças de Bancadas, que altera a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.



Marlene Gimenes Guedes Antonelli
RF: 548.562.4.00
SGM/ATL



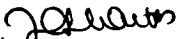
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15
do processo nº 03-13/2007 31 / 05 / 2007 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

31/05/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 16/11/06/2007
.....

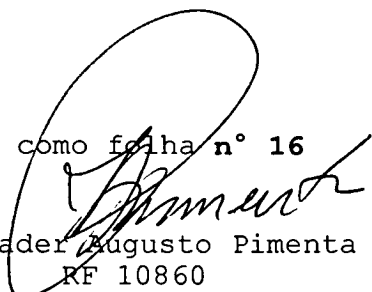
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

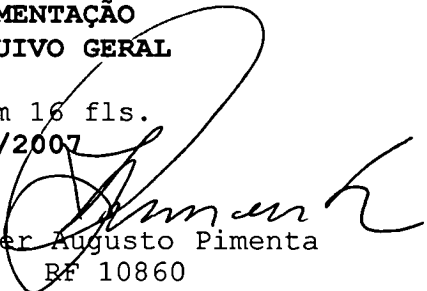
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo 03-13 de 2007 11/06/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 11/06/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860